LEI Nº. 1.386, de 18 de setembro de 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2014.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R$. 1.950.214,60 (um milhão novecentos e cinqüenta mil duzentos e quatorze reais e sessenta centavos), assim discriminado:

06.003 – 10.301.0428.2.071 – CENTRO SOCIAL URBANO		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 495	R$	240.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – FR 303	R$	150.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – FR 495	R$	50.000,00
06.003 – 10.301.0428.2.073 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISNORPI		
3.3.71.70.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – FR 303	R$.	310.214,60
06.003 – 10.301.0428.2.092 – SETOR DE FARMÁCIA		
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – FR 303	R$	200.000,00
06.003 – 10.301.0428.2.311 – PRONTO DE SOCORRO MUNICIPAL		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – FR 303	R$	1.000.000,00
TOTAL	**R$**	**1.950.214,60**

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do:

a – Superávit nas Fontes de Recursos abaixo relacionadas, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal º. 4.320/64;		
FR 000 – Recursos Ordinários (Livres)	R$.	534.800,00
FR 495 – Atenção Básica	R$.	290.000,00
b – Cancelamento Parcial das dotações abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64:		
4.4.90.71.00.00 – Principal da Divida Contratual Resgatado – FR 000	R$.	1.000.000,00
10.013 – 17.512.0449.1.037 – ESGOTO SANITÁRIO		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 000	R$.	125.414,60
TOTAL	**R$**	**1.950.214,60**

Art. 3º. – Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de maio de 2013, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Na execução da presente Lei, o Executivo Municipal deverá observar toda a legislação aplicada à matéria e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 18 de setembro de 2014.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NÈTO
Prefeito Municipal